PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 131/2021

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:12/08/2021

RELATOR: Marcos Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal busca Autorização para abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), junto à Secretaria Municipal de Saúde, recursos estes provenientes da Resolução SESA nº 1309/2020, conforme Mensagem Nº 92/2021, enviada pelo Executivo Municipal.

Em sua mensagem o Executivo informa que o valor total de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), será dividido em: R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para despesas de custeio, na rubrica 1494 (Material de Consumo), e R$ 12.000,00 (doze mil reais) para despesas de capital, na rubrica 1518 (Equipamento e Material Permanente). Os recursos devem ser utilizados para realizar melhorias em infraestrutura e em processos, no âmbito da assistência farmacêutica, de modo a cumprir a legislação sanitária vigente e as Boas Práticas Farmacêuticas nas etapas de seleção, programação, aquisição, recebimento, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos, entre outras. Os valores mencionados se encontram depositados em conta do Município.

Frisamos que a dotação orçamentária observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2021 do tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR, referente ao que pode ser adquirido na rubrica de Material de Consumo, e na rubrica de Equipamento e Material Permanente.

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64. O Balancete Financeiro por Fonte de Recurso, relativo ao ano de 2020, comprova o saldo existente.

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelos artigos 1º e 2º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

II - VOTO DO RELATOR

Após análise detalhada, de toda a documentação, e ainda, com base no parecer da Assessoria Contábil da Câmara Municipal, o qual indica que o Projeto encontra-se APTO para seguir seu trâmite normal, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto Nº 131/2021 do Executivo Municipal à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 25 de agosto de 2021.

Marcos Marini
Vereador - Podemos
Relator

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, exaram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 131/2021.

Pato Branco, 25 de agosto de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador – DEM
Presidente da Comissão

Rafael Celestrin
Vereador – PSD
Membro